



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 1 de 55

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.227, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.02.103020021.2.0670000-3.3.50.39	418	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103030023.2.0790000-3.3.90.39	380	R\$ 20.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

Art. 3º A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do Orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nºs 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza a SAECIL a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir no orçamento

vigente créditos suplementares no valor total de **R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	736	030102.175120045.2.162 - 3.3.90.39.00	R\$ 2.700.000,00
TOTAL:					R\$ 2.700.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos orçamentários suplementares abertos pelo artigo anterior ocorrerá mediante anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

UG	FR	Cód. Aplicação	Cód. reduzido	Funcional Programática	Valor
03	04	110.0000	717	030102.175120045.2.157 - 3.3.90.39.00	R\$ 500.000,00
03	04	110.0000	709	030102.175120045.2.157 - 4.4.90.52.00	R\$ 1.000.000,00
03	04	110.0000	722	030102.175120045.2.158 - 3.3.90.39.00	R\$ 400.000,00
03	04	110.0000	723	030102.175120045.2.158 - 4.4.90.39.00	R\$ 30.000,00
03	04	110.0000	726	030102.175120045.2.159 - 3.3.90.39.00	R\$ 500.000,00
03	04	110.0000	727	030102.175120045.2.159 - 4.4.90.39.00	R\$ 30.000,00
03	04	110.0000	728	030102.175120045.2.159 - 4.4.90.51.00	R\$ 200.000,00
03	04	110.0000	742	030103.175440044.2.155 - 3.3.90.39.00	R\$ 40.000,00
TOTAL:					R\$ 2.700.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, aprovados pelas Leis Municipais nº 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DA SAÚDE

Contratos

Extrato

EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO ATO DA SUPERINTENDÊNCIA AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 2 de 55

METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

CONSORCIADO: Município de Leme

CONSORCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira.

OBJETO: Ratificação ao contrato de rateio nº 001/2026, que tem como objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação das ações e serviços indicados no plano operativo (cota fixa, cota variável e sistema iConsórcio), com o aumento do valor da cota variável conforme estabelecido no 27º ato da superintendência ao plano operativo.

Valor total acrescido: R\$ 1.070.000,00

Fonte: 5 - Federal

Data da Assinatura: 28/08/2026

Suporte Legal: Leis Ordinárias n.º 4.175 de 10/03/2023 e 4.182 de 24/03/2023.

Leme, 18 de setembro de 2026

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) nº 052/2026

PROCESSO ADM 1DOC Nº 8.888/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FORNECIMENTO À POPULAÇÃO E ATENDIMENTO VETERINÁRIO NO CAVET.

ESCLARECIMENTO

Considerando erro material no **LOTE 155** dos **ANEXOS 01 e 07**, **onde se lê: "Levonorgestral 68mg - contraceptivo subdérmico - contendo 01 aplicador com implante"**, **leia-se: "Etonogestrel 68mg - contraceptivo subdérmico - contendo 01 aplicador com implante"**

Permanecem válidas ainda todas as demais cláusulas e condições do edital

Leme, 17 de setembro de 2026

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Atribuições

PORTARIA Nº 461/2026, de 16 de setembro de 2026

Cancela a Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 16 de setembro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento, efetuada através da Portaria nº 388/2026, de 10 de agosto de 2026, à servidora ROSANY FERNANDES COSTA, CPF XXX.874.108-XX.

Leme, 16 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 462/2026, de 16 de setembro de 2026

Nomeia Assessor de Governo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 17 de setembro do corrente ano, a Sra. ROSANY FERNANDES COSTA, CPF XXX.874.108-XX, para o cargo de Assessor de Governo, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Assistente Social, conforme Lei Complementar nº 777/2019, de 17 de abril de 2019.

Leme, 16 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Leme convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 17 de setembro de 2026

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

ENFERMEIRO - EDITAL 03/2023 - PORTARIA Nº 420/2026 DE 01/09/2026

32º Gustavo Felipe da Silva CPF XXX.373.968-XX

NUTRICIONISTA - EDITAL 03/2023 - PORTARIA Nº 423/2026 DE 01/09/2026



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 3 de 55

05º Michelle Aline de Lima Mendes Moraes CPF
XXX.755.788-XX

07º Marcia Andrea de Figueiredo Lopes CPF
XXX.611.717-XX

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 COMPOSIÇÃO DO FÓRUM INTER-RELIGIOSO PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA - BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Organizadora para a Escolha dos Membros do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso, nomeada através da Portaria 441/2026 de 09 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, para cumprimento dos arts. 6, §2º, art. 8º e art. 9º Lei nº 4.553/2026, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de representantes da sociedade civil para composição do Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença - Biênio 2026/2028.

1. Do objeto e alcance

O presente edital tem por objeto o credenciamento e habilitação de representantes das organizações da sociedade civil de diversos segmentos religiosos, comunidades, templos, coletivos e grupos religiosos, para compor o Fórum Inter-religioso Municipal.

1.2 Participantes

Poderão participar **organizações da sociedade civil e instituições religiosas legalmente constituídas** com sede e/ou atuação no Município de Leme, compreendendo:

a) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos associações civis, fundações, desde que possuam caráter religioso, organizações religiosas independentes ou templos com CNPJ, Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrados em cartório competente;

b) Organizações e instituições religiosas de estrutura hierárquica ou centralizada tais como Paróquias, Mitras Diocesanas e similares, devidamente representadas mediante CNPJ ativo e Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão, Decreto de Nomeação ou Carta de Indicação/Delegação emitida pela autoridade competente.

1.3 Seleção

Serão selecionadas 05 (cinco) instituições/representantes titulares e 05 (cinco) instituições/representantes suplentes, sendo habilitada preferencialmente 01 (uma) vaga por instituição/segmento, de forma a impedir que uma mesma entidade, segmento ou matriz ocupe mais de uma cadeira no Fórum,

possibilitando assim a diversidade religiosa.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Os interessados deverão comprovar:

I - Pertencimento a organizações religiosas, espiritualistas, de filosofias de vida, consciência e matrizes seculares/humanistas, entre outras, instaladas ou com representatividade no Município de Leme;

II - Realização habitual de atividades voltadas à religiosidade, práticas devocionais, celebrações, cultos, estudos ou vivências de fé e filosofia de vida no Município de Leme, e;

III - Regularidade e constituição legal perante os órgãos competentes, demonstrada mediante comprovante de CNPJ ativo, acompanhado de Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrados em cartório competente ou, no caso de organizações religiosas de estrutura hierárquica, CNPJ ativo e Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão, Decreto de Nomeação ou Carta de Indicação/Delegação emitida pela autoridade competente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Para inscrição, deverão ser apresentados:

I - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (ativo);

II - Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrados em cartório **OU** Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão Canônica / Decreto de Nomeação / Ato de Designação expedido pela autoridade religiosa competente;

III - Documento oficial com foto e CPF do Representante Legal da instituição;

IV - Ofício indicando o membro para compor o Fórum, assinado pelo responsável legal da entidade;

V - Documento de identidade e comprovante de residência do membro indicado;

VI - Documentação comprobatória para a avaliação de pontuação (Item 5.1).

3.2. Para fins de comprovação da constituição legal (Art. 9º da Lei nº 4.553/2026), a entidade deverá apresentar Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (ativo), acompanhado de:

a) Para associações civis e organizações religiosas independentes: Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrados em cartório competente; **ou**

b) Para instituições religiosas de organização hierárquica ou centralizada (como a Igreja Católica e similares): Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão, Decreto de Nomeação, Posse Canônica ou Carta de Indicação/Procuração emitida pela autoridade religiosa competente (ex: Bispo Diocesano ou Pároco local), acompanhada do CNPJ da respectiva Mitra, Diocese ou Organização Religiosa Mantenedora.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 4 de 55

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Período:

De 18/09/2026 à 02/11/2026

4.2. Local das inscrições

As inscrições serão recebidas exclusivamente através do email inscricaoforuminterreligioso@gmail.com

4.3 Indeferimento

Não serão aceitas inscrições enviadas por outro meio senão o email constante no item 4.2, bem como também não serão aceitas inscrições enviadas antes do início ou após o prazo determinado no item 4.1

5. DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

A seleção e classificação das entidades inscritas serão realizadas pela Comissão Organizadora mediante análise documental.

5.1. Da Avaliação

A avaliação considerará a pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuída segundo os critérios a seguir:

I – Tempo de Atuação Comprovada no Município:

Comprovação por meio da data de abertura do CNPJ, Ata de Constituição, Estatuto Social registrados em cartório ou Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão Canônica/Ato de Nomeação da autoridade religiosa competente (05 pontos por ano completo de atuação demonstrado no município) - (0 à 25 pontos).

II – Frequência e Continuidade das Atividades da Instituição no Município: Regularidade na realização de cultos, celebrações, reuniões, encontros comunitários no Município, entre outros (ex.: encontros semanais/mensais comprovados por fotos, cronogramas internos, folhetos ou redes sociais). (0 à 30 pontos);

III – Plano de Ação / Proposta para o Fórum (Texto de até 1 página): Apresentação de propostas simples de ações, palestras, reuniões ou eventos que a entidade sugere realizar no município através do Fórum. (0 à 20 pontos).

IV – Realização de Atividades Comunitárias ou de Acolhimento Social Gerais Apresentação de registros (fotos, comunicados, postagens, etc) de qualquer ação voltada à comunidade executada pela instituição (arrecadação alimentos, eventos festivos, grupos de apoio, campanhas de agasalho, oferta de refeições (sopões comunitários, doação de marmitas, distribuição de alimentos/cestas básicas), etc (0 a 20 pontos).

5.2. Critérios de desempate:

Maior pontuação no Item I (Tempo de atuação no município) ;

Maior pontuação no Item II (Frequência e Continuidade das Atividades da Instituição no Município);

Sorteio público.

5.3 Distribuição das Vagas por Entidade:

A lista final de classificação organizará as instituições habilitadas em ordem decrescente de nota. Preferencialmente, será habilitado apenas 01 (um) membro de cada instituição/segmento/organização/matriz,

garantindo que a pluralidade de correntes seja contemplada antes da concessão de uma segunda vaga ao mesmo grupo, mesmo que, esse grupo obtenha pontuação maior.

5.4 Prioridade de Segmento/Instituição/Matriz Não Contemplada (Alternância):

A definição dos membros observará estritamente a ordem de classificação final por pontuação:

a) As 05 (cinco) instituições com as maiores pontuações (respeitado, preferencialmente, o limite de 01 representante por instituição/segmento) ocuparão as vagas de Membros Titulares;

b) As 05 (cinco) instituições subsequentes na ordem de pontuação ocuparão as vagas de Membros Suplentes

c) Caso a aplicação estrita da ordem de pontuação resulte na convocação de uma instituição pertencente a um segmento/matriz que **já possua representante selecionado**, e existam instituições habilitadas pertencentes a **segmentos/matrizes ainda não contemplados**, terá preferência de convocação a instituição mais bem pontuada da matriz/segmento ainda não contemplado, assegurando a pluralidade de correntes no Fórum.

5.5 Do Preenchimento de Vagas Remanescentes e Garantia de Pluralidade:

Surgindo ou restando vagas remanescentes a serem preenchidas, a convocação das instituições habilitadas subsequentes observará a **preferência por matrizes/segmentos ainda não contemplados**. Caso a próxima instituição na ordem de pontuação pertença a um segmento que já possui representante selecionado, e haja outra instituição habilitada de **segmento ainda inédito** no Fórum, esta última terá prioridade de convocação, assegurando a pluralidade de correntes.

5.6 Esgotamento de Matrizes Distintas:

Esgotadas as instituições pertencentes a segmentos/matrizes ainda não contemplados, as vagas remanescentes restantes serão preenchidas pelas demais instituições habilitadas, observando-se estritamente a ordem decrescente de pontuação final.

5.7. Após análise, será elaborada ata da reunião bem como resolução com a pontuação e ordem de classificação.

6. DO RESULTADO

6.1. Resultado preliminar

O Resultado Preliminar das inscrições e a classificação por pontuação serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **19/10/2026**

6.2. Recurso

Caberá recurso administrativo contra o Resultado Preliminar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, dirigido à Comissão Organizadora.

6.5 O Resultado Final

Homologado, o resultado final será publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme no dia **26/10/2026** e, encaminhado à autoridade competente para a expedição



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 5 de 55

do respectivo Decreto de Nomeação, nos termos da Lei nº 4.553/2026.

7. DO MANDATO

O mandato será de 2 (dois) anos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação é considerada de relevante interesse público, sem remuneração.

A inscrição implica ciência e aceitação integral dos termos deste Edital e de seu anexo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Leme, 15 de setembro de 2026

Comissão Organizadora

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Instituição/Organização Religiosa: _____

CNPJ nº: _____

Natureza da Entidade: () Associação Civil / Organização Religiosa Independentes () Paróquia / Mitra / Instituição Hierarquizada

Segmento / Matriz de Representação:

() Católico

() Cristão (Evangélicos/Luteranos/Outros) especificar:- _____

() Matriz Africana / Afro-brasileira / Indígena / Outras/ especificar:- _____

() Espírita / Espiritualista/especificar:- _____

() Tradições Orientais / Filosofias de Vida (ex: Budismo, Seicho-No-Ie, Shintoísmo, etc) especificar:- _____

() Não teísta / Livre pensamento (ex: Agnósticos, Humanistas seculares, etc) especificar:- _____

() Outras matrizes e expressões de fé/pensamento _____

Tempo de atuação comprovado no município: _____

Endereço da sede: _____

Descrever as principais atividades desenvolvidas pelo segmento/instituição/matriz relacionadas religiosidade, práticas devocionais, celebrações, cultos, grupos estudos ou vivências de fé, etc.

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome _____ **completo:** _____

CPF: _____ **RG:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Endereço: _____

- **Cargo/Função** na **Instituição:-**

2.1 DADOS DO REPRESENTANTE INDICADO

Nome _____ **completo:** _____

CPF: _____ **RG:** _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Endereço: _____

- **Cargo/Função** na **Instituição:-**

3. DESCRIÇÃO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO (máx. 05 linhas)

Descrever as principais atividades que o membro indicado realiza no segmento/instituição/matriz principalmente ligadas à religiosidade, práticas devocionais, estudos ou vivências de fé, etc.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

() **Documentos de Identificação do Representante Legal:** RG/CPF e comprovante de residência do representante indicado.

() **Carta/Ofício de Indicação do Representante:** Subscrito pelo responsável legal da instituição ou autoridade religiosa competente.

() **Comprovante de Regularidade Jurídica:** Cartão de CNPJ ativo.

() **Ato Constitutivo e de Nomeação:** Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrados em cartório **OU** Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão Canônica / Decreto de Nomeação expedido pela autoridade religiosa competente.

() **Comprovante para o Item 5.1, I do Edital (Tempo de Atuação):** Cópia do CNPJ, Ata de Constituição, Estatuto Social devidamente registrados em cartório ou Decreto de Ereção Canônica/Ato de Criação ou Instalação da Paróquia/Comunidade, Provisão/Decreto demonstrando os anos de atuação no município de Leme.

() **Comprovante para o Item 5.1, II do Edital (Continuidade das Atividades):** Fotos, folhetos, cronogramas, boletins internos ou publicações que comprovem a realização periódica de cultos, missas, reuniões ou ações comunitárias no município.

() **Documento para o Item 5.1, III do Edital (Plano de Ação):** Texto simples de até 01 página com propostas de ideias e ações para o Fórum Inter-religioso.

() **Comprovante para o Item 5.1, IV do Edital (Ações Sociais e Oferta de Refeições):** Registros fotográficos, matérias, folhetos, comunicados ou relatórios simples de ações de entrega de refeições, distribuição de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 6 de 55

alimentos ou acolhimento social realizados pela instituição no município de Leme.

5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com os termos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026. Declaro, ainda, o compromisso formal da instituição com os princípios da laicidade do Estado, da liberdade de crença, dos Direitos Humanos e da convivência respeitosa e harmoniosa entre os diferentes segmentos religiosos.

Leme/SP, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal / Autoridade Religiosa

ANEXO II - SEGMENTOS RELIGIOSOS

Em complementação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à composição do Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença do Município de Leme/SP - Biênio 2026/2028, ficam indicadas as referências de segmentos religiosos, de matriz espiritual, de fé e de filosofia de vida, fundamentadas nas diretrizes da Legislação Municipal vigente.

1. ROL EXEMPLIFICATIVO DE SEGMENTOS

Nota Metodológica: O rol a seguir é **meramente exemplificativo e não exaustivo**, servindo como guia de referência para garantir a mais ampla representatividade e pluralidade no processo seletivo:

Segmento Religioso

Tambor de Mina/Jêje/Nagô
Candomblé da Nação Angola/Bantu
Candomblé da Nação Efan
Candomblé da Nação Ketu
Culto de Umbanda
Espíritas (Kardecistas)
Ateísmo
Budismo
Budismo Tibetano
Católico Apostólico Romano
Católico Ortodoxo
Judaísmo
Islamismo
Islamismo Sufista
Xamanismo
Comunidade Bahá'
Espiritualistas
Presbiterianos Tradicionais
Cristãos Adventistas do 7º Dia
Cristãos Batistas
Cristãos Pentecostais
Cristãos Neopentecostais
Cristãos Metodistas
Cristãos Anglicanos
Mórmons
Hinduísmo
Hare Krishna
Unificação (Seita Moon)

Testemunhas de Jeová

Culto de Ifá

Bruxos(as)/Magos

Luterno

Entre outras

DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR E CARÁTER EXEMPLIFICATIVO

2.1. A relação de segmentos constante deste Anexo tem **caráter meramente exemplificativo e não numerus clausus (não exaustivo)**.

2.2. A ausência de menção expressa de determinado segmento religioso, tradição espiritual, comunidade tradicional, filosofia de vida, crença ou corrente de pensamento na tabela acima **não impede, em hipótese alguma, a sua inscrição e participação** no presente Chamamento Público, desde que atenda aos requisitos gerais de habilitação estabelecidos no Edital.

2.3. Havendo inscrição ou manifestação de interesse de segmentos não listados expressamente neste Anexo, a Comissão de Seleção garantirá o seu regular processamento e habilitação, observados os princípios constitucionais da igualdade, pluralidade, representatividade, laicidade do Estado e liberdade de crença.

.....



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 7 de 55

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Audiências Públicas

APLICAÇÃO EM SAÚDE 2º QUADRIMESTRE (ACUMULADO Janeiro a Agosto) 2026

RECEITAS	
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	R\$ 280.015.671,52
IRRF-Imp.Renda e Proventos	R\$ 12.012.481,85
IPTU-Imp.Propr.Predial e Territorial Urbana	R\$ 50.256.078,22
ITBI-Imp.Transm."Inter Vivos" Bens Imóveis	R\$ 5.517.447,76
ISSQN-Imp.Serviços Qualquer Natureza	R\$ 37.421.547,91
Atualização Multas/Juros Impostos	R\$ 587.162,38
Dívida Ativa Impostos (D.A., Multa, Juros Mora, Atualização Dívida)	R\$ 9.078.779,52
FPM-Fundo Participação Municípios	R\$ 65.880.951,07
ITR-Imp.Territorial Rural	R\$ 63.383,50
ICMS-Imp.Circul.Mercadorias e Serviços	R\$ 69.082.779,37
IPVA-Imp.Veículos Automobilísticos	R\$ 29.564.846,05
IPI-Imp.Produutos Industrializados	R\$ 550.213,89
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SAÚDE	R\$ 35.940.242,14
Transferência SUS Fonte FEDERAL - Custeio	R\$ 26.130.543,50
Transferência SUS Fonte FEDERAL - Investimento	
Transferência SUS ESTADUAL - Custeio	R\$ 7.869.361,67
Transferência SUS Fonte ESTADUAL - Investimento	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária(Principal, MJM, Div. At.)	R\$ 450.502,97
Remuneração Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.489.834,00
RECEITAS ESPECÍFICAS ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ -
Transferência SUS Fonte FEDERAL	R\$ -
Transferência SUS Fonte ESTADUAL	R\$ -
Repasso Tribunal de Justiça - Verbas Pecuniárias	R\$ -

CINTIA PETRUZ
Contadora
ISP-345473/O-8

JULIANA PELICARI BINOTTO
Secretária de Saúde

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

DESPESAS		EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 141.836.570,21	R\$ 115.189.241,26	R\$ 113.107.881,71
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.060.941,40	R\$ 47.486.085,28	R\$ 46.973.367,94
3.1.71.70	Rateiro Participação em Consórcio Público	R\$ 7.607.873,49	R\$ 6.033.017,37	R\$ 6.033.017,37
3.1.90.07	Contribuições Entid. Fechadas Previdência	R\$ 1.533,92	R\$ 1.533,92	R\$ 1.251,39
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 34.767.449,92	R\$ 34.767.449,92	R\$ 34.767.449,92
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 20.264,32	R\$ 20.264,32	R\$ 17.128,05
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.506.537,09	R\$ 2.506.537,09	R\$ 2.506.537,09
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 167.315,56	R\$ 167.315,56	R\$ 167.315,56
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 3.989.967,10	R\$ 3.989.967,10	R\$ 3.480.668,56
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 92.775.628,81	R\$ 67.703.155,98	R\$ 66.134.513,77
3.3.50.30	Material de Consumo	R\$ 578.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 61.833.236,60	R\$ 44.826.353,59	R\$ 44.826.353,59
3.3.50.41	Contribuições			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 180.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
3.3.90.14	Diárias	R\$ 597.790,00	R\$ 597.790,00	R\$ 597.790,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 5.973.762,58	R\$ 5.260.055,53	R\$ 4.794.706,97
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.174.213,10	R\$ 3.772.770,47	R\$ 3.337.379,46
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 94.000,00	R\$ 67.095,59	R\$ 67.095,59
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 536.247,74	R\$ 402.544,68	R\$ 402.544,68
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 14.344.500,18	R\$ 8.419.572,70	R\$ 7.797.754,82
3.3.90.40	Serviços de Tecnol.da Informação e Comunic.	R\$ 1.138.223,26	R\$ 663.261,45	R\$ 617.176,69
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	R\$ 2.541.513,68	R\$ 2.541.513,68	R\$ 2.541.513,68
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3.3.90.48	Out. Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 180.333,33	R\$ 114.833,33	R\$ 114.833,33
3.3.71.39	Outros Serviços Terceiros-P.J.-Transf.a CSR Públ.	R\$ 430.750,00	R\$ 283.494,67	R\$ 283.494,67
3.3.71.70	Rateiro Participação em Consórcio Público	R\$ 154.140,00	R\$ 99.951,95	R\$ 99.951,95
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 17.318,34	R\$ 17.318,34	R\$ 17.318,34
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ -		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.548.934,92	R\$ 1.923.324,67	R\$ 1.868.331,18
4.4.50.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4.50.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 362.804,61	R\$ 113.310,77	R\$ 113.310,77
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.186.130,31	R\$ 1.810.013,90	R\$ 1.755.020,41
	TOTAL DESPESAS	R\$ 144.385.505,13	R\$ 117.112.565,93	R\$ 114.976.212,89

	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
Despesas Rec. Vinculados(Transf. Conv. Out.)	R\$ 49.071.171,18	R\$ 35.456.065,63	R\$ 34.662.703,54
Aplicação Saúde sobre Receitas Impostos	R\$ 95.314.333,95	R\$ 81.656.500,30	R\$ 80.313.509,35
Percentual Aplicado	34,04%	29,16%	28,68%



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 8 de 55

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

NOTIFICAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTIFICADA: JOÃO PAULO COELHO BOVO

CNPJ/MF nº: 20.775.803/0001-25

DISPENSA POR LIMITE Nº 1555/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9768/2026 (P.A. 3068/2026).

NOTA DE EMPENHO Nº 3504/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA RENOVAÇÕES DE AVCB'S EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES.

Considerando o Parecer Técnico exarado pelo Engenheiro Civil responsável, quanto à insuficiência da resposta e irregularidades protagonizadas pela empresa **JOÃO PAULO COELHO BOVO**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.775.803/0001-25, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo punitivo, nos termos que seguem:

As informações e documentos apresentados pela empresa (Relatórios de Adequações) na manifestação datada de 13/08/2026, em resposta ao Ofício que solicitava informações sobre o andamento dos serviços (cujo prazo encerrou-se em 23/06/2026), não foram o bastante para justificar o descumprimento das avenças, causando transtornos à municipalidade.

Ressalta-se que o objeto contratado visa a renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para garantir a segurança das instalações escolares e a continuidade das atividades de forma regular, sendo o caso de apuração mais acurada para eventual aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

As pendências relatadas no parecer técnico são de significativa relevância e representam prejuízo para a segurança dos prédios escolares. Os "Relatórios de Adequações" apresentados possuem utilidade apenas como levantamento visual inicial, carecendo de informações técnicas suficientes, como capacidades, quantidades e especificações de equipamentos. A contratada transferiu indevidamente à Administração o ônus de definir com segurança quais serviços deverão ser executados, quando a elaboração de projetos e o detalhamento técnico são o próprio escopo contratado.

Em sua defesa prévia, a Contratada limitou-se a apresentar relatórios genéricos (indicando falta de extintores, bombas sem funcionamento e falta de mangueiras, tudo sem especificação técnica para reparo ou reposição), inviabilizando a elaboração de orçamentos e a execução das etapas para obtenção do AVCB.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, analisando as informações

apresentadas pela empresa e o parecer técnico, **DECIDE** pela abertura do processo administrativo punitivo, com a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, uma vez que se trata de inexecução parcial da obrigação que causa grave dano à Administração, em conformidade com os dispositivos que a seguir serão transcritos:

Lei 14.133/21:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

II - multa;

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Decreto Municipal nº 8.058/23:

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

(...)

II - multa;

(...)

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

(...)

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

Diante do exposto, em razão da inexecução parcial contratual e da justificativa infundada por parte da Contratada, com o objetivo de resguardar o interesse público e a integridade dos processos de contratação, **DECIDO:**

1) Pela instauração do processo administrativo punitivo;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 9 de 55

2) Para condução do processo, em atenção às disposições do artigo 17 do Decreto 8.058/23, indico os servidores Felipe Barco, matrícula 14123-2, e Diego Divino Kuchler Tarifa, matrícula 14398-5, ambos lotados na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

3) Formalizada a instauração do processo administrativo punitivo, seja dada ciência e amplo acesso à empresa **JOÃO PAULO COELHO BOVO**, em atendimento ao disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23;

4) Ao final, se ratificadas as informações constantes do relatório técnico preliminar, pela aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor pendente de execução do valor global de R\$ 14.500,00;

5) Conforme o Parecer Técnico, a contratada deve apresentar no mesmo prazo da defesa, independente da apresentação desta, o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio específico para a EMEB Zulmira Pedro Saway Donadelli, cuja exigência é expressa e obrigatória no escopo contratual, bem como o detalhamento técnico de todas as pendências apontadas nos relatórios visando a finalidade do objeto.

O prazo para defesa escrita e especificação de provas que pretende produzir é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, de acordo com o artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, data lançada eletronicamente.

ELISA LEME DE ARRUDA

Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano

(assinado eletronicamente)

À Empresa

JOÃO PAULO COELHO BOVO

Responsável legal: Sr. João Paulo Coelho Bovo.

Notificações

Notificação

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º, 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

RUBENS DE SOUZA (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, 116 - BARRA FUNDA - CAD.: 3.0795.0060.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para confecção da calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

ADRIEL LUIS BECK - RUA DOMINGOS TAVANIELLI - JARDIM EROISE - LOTE: PT 6 - QUADRA: C - CAD.: 3.0675.0005.00-0 (AIIM- F.1.309/26)

ANTONIO DE SOUZA NETO - RUA ARLINDO DE GODOY, 65 - JARDIM RESIDENCIAL ALTOS SANTA RITA - LOTE: 03 - QUADRA: 01 - CAD.: 7.2809.0007.00-0 (AIIM- F.1.244/26)

DINIZ REBESSI - RUA PHILOMENA LATAURO REBESSI (NINA) / - JARDIM AMÁLIA - LOTE: 03 - QUADRA: UNIC - CAD.: 3.2500.0015.00-0 (AIIM- F.1.191/26)

JOSÉ PINHEIRO DA CRUZ E OUTROS - RUA SEBASTIÃO GUADANHINI, 185 - JARDIM VANESSA - LOTE: PTB-18 - QUADRA: A - CAD.: 5.1867.0175.01-0 (AIIM- F.1.320/26)

LUCIA DIAS DE SOUZA - RUA ALMEIDA JUNIOR, 98 - LOTEAMENTO GROSSKLAUSS - LOTE: 3 - QUADRA: F - CAD.: 4.0230.0035.00-0 (AIIM- F.1.299/26)

PATROCINIO VIEIRA MARTINS (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO, 627, 637 E 647 - PARQUE RESIDENCIAL ITAMARATY - LOTES: 20, 21 E 22 - QUADRA: 22 - CAD.: 4.0800.0065.00-0/4.0800.0070.00-0/4.0800.0075.00-0 (AIIM- F.1.233/26)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA - RUA LUIZ FERNANDO GEROLA - JARDIM FLÓRIDA - LOTE: 50 - QUADRA: M - CAD.:10.2974.0048.00-0

RUBENS DE SOUZA (ESPÓLIO) - RUA DR. MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, 116 - BARRA FUNDA - CAD.: 3.0795.0060.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

NUCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 78º, 79º e 80º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o proprietário (a) e/ou responsável do imóvel abaixo:

ROBERTO APARECIDO GOMES - RUA ANGELO CANDIDO - CIDADE JARDIM - LOTE: 798 - QUADRA: 25 - CAD.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 10 de 55

4.0275.0395.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para o reparo da calçada do(s) imóvel(is) de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 81º, da referida Lei.

LEMEPREV

ATOS PREVIDENCIÁRIOS

Concessão de Pensão

PORTARIA Nº 079/2026

Concede pensão vitalícia a ÉDSON NARCISO DE ANDRADE

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a ÉDSON NARCISO DE ANDRADE, CPF n.º XXX.700.818-XX, PENSIONISTA, em razão do falecimento da servidora ativa ÉDNA APARECIDA PARIZ DE ANDRADE, matrícula nº 137014 da Prefeitura de Leme, nos termos do Artigo 51 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 833/2020;

Artigo 2º - Fixa sua remuneração mensal no valor de R\$ 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), com base no disposto no Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020;

Artigo 3º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 52, §8º da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2026.

Leme/SP, 15 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Charles De Marchi

Diretor de Previdência

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA Nº 076/2026

Aposenta o servidor municipal EDNALDO CAETANO DA SILVA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição EDNALDO CAETANO DA SILVA, CPF n.º XXX.000.124-XX, no cargo de Auxiliar de Manutenção, com proventos integrais

de sua remuneração, equivalentes a R\$ 2.698,94 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo I, Grau E, Nível 2 do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; e Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 previsto na Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria rege-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

Leme/SP, 14 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Charles De Marchi

Diretor de Previdência

PORTARIA Nº 077/2026

Aposenta a servidora municipal MARIA CECILIA GABONE IACOBUCCI

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 49, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial de magistério MARIA CECILIA GABONE IACOBUCCI, CPF n.º XXX.790.218-XX, no cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, com proventos no valor de R\$ 2.621,98 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), equivalentes a 70% da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 60, da Lei Complementar Municipal nº 833 de 03/07/2020, correspondente a 100% de todo período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 61 da Lei Complementar Municipal 833/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

Leme/SP, 14 de setembro de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Diretora Presidente

Charles De Marchi

Diretor de Previdência



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 11 de 55

INVESTIMENTOS

Investimentos

LEMEPREV

Instituto de Previdência do Município de Leme

2ª Alteração da

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

2ª Alteração da Política de Investimentos de 2026 – Versão 3.2026

Elaboração: Comitê de Investimentos e Gestora de Recursos

Situação: **APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO**. Data da aprovação: **28/08/2026**



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 12 de 55

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. O LEMEPREV	3
1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.3. OBJETIVO	4
1.4. BASE LEGAL.....	4
1.5. VIGÊNCIA	4
2. CONTEÚDO	4
2.1. MODELO DE GESTÃO	5
2.2. GOVERNANÇA	6
3. CONFLITOS DE INTERESSE	7
4. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	8
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO	9
6. CENÁRIO ECONÔMICO.....	10
7. OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	11
7.1. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.....	13
8. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	15
10. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	23
11. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	24
12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....	25
13. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	28
14. VEDAÇÕES	28
15. PLANO DE CONTINGÊNCIA	30
16. EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO	31
17. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA	34
18. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	35
19. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	36
20. CONTROLES INTERNOS	36
21. TRANSPARÊNCIA.....	37
22. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
23. ANEXOS	41



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 13 de 55

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O LEMEPREV

O LEMEPREV – Instituto de Previdência do Município de Leme é a autarquia municipal responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município de Leme/SP. Criado pela Lei Complementar nº 555/2009 e reestruturado pela Lei Complementar nº 623/2011, o instituto atua como Unidade Gestora Única do RPPS, possuindo personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, econômica e financeira, e estrutura organizacional própria, nos termos da Lei Complementar municipal nº 840/2020.

Enquanto ente previdenciário, cabe ao LEMEPREV arrecadar e gerir os recursos previdenciários, conceder, pagar e manter os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos segurados e seus dependentes, sempre observando os princípios constitucionais do art. 40 da Constituição Federal e as normas gerais previstas na Lei Federal nº 9.717/1998. O regime tem caráter contributivo e solidário, sendo financiado pelas contribuições dos entes patronais e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com o objetivo de assegurar seu equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

A gestão do LEMEPREV é orientada pelos princípios da transparência, da ética e da responsabilidade, contando com Conselho Deliberativo e representação dos segurados ativos e inativos nas principais decisões do sistema. É justamente esse compromisso com o equilíbrio atuarial e financeiro que fundamenta a Política de Investimentos do RPPS, cujas diretrizes de aplicação dos recursos garantidores serão apresentadas a seguir, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normativos aplicáveis aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o instrumento que estabelece as diretrizes e os princípios que norteiam o processo de gestão e aplicação dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), observando os fundamentos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência.

Este documento tem por finalidade orientar a tomada de decisão dos investimentos, assegurando que as aplicações dos recursos sejam realizadas de forma responsável, técnica e compatível com os objetivos atuariais e financeiros do LEMEPREV.

A Política de Investimentos 2026 incorpora as melhores práticas de governança e de gestão previdenciária, estando alinhada às normas federais e municipais aplicáveis, bem como às orientações emanadas dos órgãos de controle e supervisão, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Esta Política de Investimentos constitui-se em uma versão adequada à Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025 cuja vigência tem início em 1º de fevereiro de 2026.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 14 de 55

1.3. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos tem como objetivos:

- I – Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do LEMEPREV, por meio da adequada compatibilização entre ativos e passivos previdenciários;
- II – Promover a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em conformidade com o perfil de investidor do LEMEPREV e com a duração do passivo atuarial;
- III – Garantir liquidez suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas;
- IV – Assegurar a diversificação e mitigação de riscos, evitando concentrações excessivas em emissores, setores ou classes de ativos;
- V – Fomentar a transparência e a rastreabilidade nas decisões de investimento;
- VI – Estabelecer critérios técnicos e éticos para a seleção, acompanhamento e avaliação de instituições financeiras, gestores e ativos;
- VII – Servir como referência normativa e operacional para a Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos e Conselhos do LEMEPREV.

1.4. BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 (“Resolução 5.272”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467”) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5. VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o período desde a sua aprovação até 31 de dezembro de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo conselho deliberativo ou órgão equivalente, conforme determina o art. 5º da Resolução 5.272.

Nos termos do §1º do art. 4º da referida Resolução, a Política poderá ser revista, justificadamente, no curso de sua execução, inclusive com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 5.272, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 15 de 55

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de prestadores de serviços, com base no disposto no art. 21, § 5º, e no art. 24;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPSs, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 5.272 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1. MODELO DE GESTÃO

A Resolução 5.272 traz no art. 21 a seguinte redação:

Art. 21. Os recursos dos RPPSs poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - carteira própria, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS efetua diretamente as aplicações dos recursos do regime, selecionando os segmentos e ativos previstos nesta Resolução;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 16 de 55

II - carteira administrada, quando o órgão ou entidade gestora do RPPS contrata, nos termos do mandato por ele conferido, instituições financeiras, registradas e autorizadas nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para administração profissional de sua carteira de valores mobiliários; ou

III - carteira mista, quando parte das aplicações são realizadas em carteira própria e parte em carteira administrada.

O LEMEPREV adota o modelo de gestão por carteira própria. Este modelo implica que as decisões estratégicas e táticas de investimento são integralmente formuladas e executadas por instâncias internas do RPPS, quais sejam: Diretoria Executiva, Gestor de Recursos, Comitê de Investimentos e Conselhos, garantindo a autonomia decisória e a segregação de funções essenciais ao processo de gestão.

2.2. GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo **Gestor de Recursos**, responsável pela execução da Política de Investimentos; pelo **Comitê de Investimentos**, órgão colegiado de suporte técnico e de assessoramento, que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos; pelo **Conselho Deliberativo**, órgão superior competente para aprovação da Política de Investimentos; e pelo **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização, que atuará no acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões, poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões e demais atribuições relativas à gestão dos investimentos competem aos órgãos e agentes do LEMEPREV, observadas as respectivas competências estabelecidas na legislação e na Política de Investimentos.

Com relação à governança do RPPS:

- a) **Comitê de Investimentos** é órgão colegiado de suporte técnico e de assessoria, que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.
- b) **Gestor de Recursos** é o responsável por executar a Política de Investimentos do LEMEPREV, selecionando os ativos e seus prazos, em conformidade com a política de investimentos, regulamentos e legislação aplicáveis.
- c) **O Conselho Deliberativo** é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas.

As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões periódicas e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 17 de 55

- O **Conselho Fiscal** é o principal órgão de controle interno do RPPS e atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

O RPPS conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A Consultoria atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

É de fundamental importância a condução das atividades de gestão de investimentos dentro dos mais elevados padrões éticos, estabelecendo gerenciamento e mitigação de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que possam existir com a finalidade de preservar e proteger os interesses dos segurados, contribuindo para a independência da atividade de administração da Carteira de Investimentos.

As normas apresentadas nesta Política de Investimentos são aplicáveis a todos que de qualquer forma, direta ou indireta, participe ou corrobore com uma decisão relativa à gestão dos investimentos.

Princípio Éticos

- Os responsáveis pela condução, fiscalização e execução da gestão da carteira de investimentos devem desempenhar suas atividades dentro de elevados padrões éticos, com imparcialidade e de acordo com o Código de Disciplina e Ética do LEMEPREV.
- Os envolvidos na gestão de investimentos devem dar tratamento transparente e equitativo a todos os interessados sem exceção.
- Proteger os interesses dos segurados.
- Prestar serviços com diligência e atenção.
- O servidor deve informar os possíveis conflitos de interesse no exercício de suas atividades.

Os conflitos de interesses apresentados formalmente quando da participação do envolvido em processo de tomada de decisão relativo aos investimentos serão tratados pela Comissão Disciplinar e de Ética que informará ao Comitê os resultados apurados.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 18 de 55

4. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 2.0.

Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Gestor de Recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;
- b) possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 2.0;
- c) possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- d) ter formação superior.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 2.0, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor de Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos.

Caberá ao LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 2.0.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 19 de 55

5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 5.272/25 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
- II - renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários; e
- VI - empréstimos consignados.

§ 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

- I - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Multimercado";
- II - cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP;
- III - cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Ações – Mercado de Acesso"; e
- IV - cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 20 de 55

contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467.

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

Relatório Macro do 1º Semestre/2026 encontra-se anexado ao final deste documento.

Fonte: *Relatório Macro do 1º Semestre/2026; Agosto/2026; Lema Consultoria de Investimentos.* Acesso: <
<https://www.lemaef.com.br/blog/>>; Em: 25/08/2026.

6.1. EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,12	5,02	5,02	== (2)	148	5,03	95	4,22	4,24	4,25	▲ (2)	148	4,32	95
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,98	1,95	▼ (1)	115	1,93	59	1,60	1,50	1,50	== (1)	114	1,49	59
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	== (10)	117	5,21	72	5,29	5,29	5,30	▲ (2)	117	5,30	72
Setec (% a.a)	14,00	13,75	13,75	== (3)	145	13,75	72	12,00	12,00	12,00	== (10)	142	12,25	71
IGP-M (variação %)	5,42	4,71	4,55	▼ (1)	63	4,70	39	4,16	4,10	4,09	▼ (3)	58	4,10	37
IPCA Administrados (variação %)	5,00	4,79	4,69	▼ (4)	102	4,64	67	3,90	3,87	3,86	▼ (2)	97	3,85	65
Conta corrente (US\$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	== (7)	41	-60,00	20	-61,10	-59,15	-59,00	▲ (5)	39	-59,15	19
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,20	77,90	77,75	▼ (1)	42	76,90	21	77,85	78,00	79,00	▲ (1)	40	78,80	21
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	77,85	79,46	79,46	== (1)	41	79,46	20	79,85	79,50	79,36	▼ (3)	40	78,85	20
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,80	69,90	69,90	== (3)	57	69,90	32	73,40	73,40	73,54	▲ (1)	56	73,40	32
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (27)	63	-0,47	33	-0,40	-0,40	-0,40	== (22)	62	-0,40	33
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,79	-8,79	== (1)	58	-8,75	30	-8,20	-8,30	-8,30	== (2)	57	-8,40	30

* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** resp

Fonte: Relatório Focus de 21/08/2026 (Banco Central)

6.2. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 577.777.450,00, distribuídos entre 40 fundos de investimento e 8 títulos adquiridos diretamente, sendo 8 públicos e 0 privados, conforme a seguinte distribuição:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 21 de 55

ATIVO	SALDO (R\$)	PARTICIPAÇÃO		Res. 5.272
		(%)	DISP.	
FIDC MULTISSETORIAL MASTER III	0,00	0.00	VR	D - RF
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M 1 FI	1.571.780,29	0.27	D+0	7, I
ITAÚ INSTITUCIONAL IMA-B5 FIC RENDA FIXA	2.061.489,92	0.36	D+1	7, I
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF	8.573.887,06	1.48	D+1	7, I
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	3.328.671,86	0.58	D+1	7, I
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF	9.258.797,87	1.60	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	1.425.959,36	0.25	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	20.422.566,10	3.53	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	6.080.198,91	1.05	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TP FI RF	3.976.655,02	0.69	D+0	7, I
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	4.152.235,92	0.72	D+0	7, I
BB IRF-M TP FI RF PREVID	10.600.699,94	1.83	D+1	7, I
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	3.869.782,87	0.67	D+0	7, I
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	10.218.287,79	1.77	D+1	7, I
BRADESCO IRF-M 1 TP FI RF	694.351,34	0.12	D+0	7, I
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	101.803.483,33	17.62	D+0	7, V
CAIXA BRASIL FI RF REF DI LP	100.055.773,52	17.32	D+0	7, V
CAIXA FIC FI NOVO BRASIL RF IMA-B LP	5.988.107,88	1.04	D+0	7, V
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	59.650,28	0.01	D+1461	7, V
BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	5.337.594,14	0.92	D+0	7, V
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF	2.420.785,49	0.42	D+4	7, V
ITALIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	197.983,76	0.03	VR	7, IX
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	1.883.895,44	0.33	D+23	8, I
ITAÚ FOF RPI AÇÕES IBOVESPA ATIVO FIC	3.670.049,54	0.64	D+4	8, I
CAIXA EXPERT VINCI VALOR DIVID. RPPS FIC AÇÕES	9.179.109,87	1.59	D+32	8, I
SANTANDER DIVIDENDOS FIC AÇÕES	9.597.585,39	1.66	D+3	8, I
ITAÚ SMALL CAP VALUATION FIC AÇÕES	4.345.981,98	0.75	D+3	8, I
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	6.758.670,30	1.17	D+3	8, I
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	18.936.348,46	3.28	D+3	8, I
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	6.926.294,98	1.20	D+3	8, I
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	4.702.312,13	0.81	D+25	8, I
CAIXA ATENA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANT FIC	6.429.168,67	1.11	D+15	8, I
PERFIN FORESIGHT INSTITUCIONAL FIF	2.659.543,13	0.46	D+32	8, I
VINCI MOSAICO INSTITUCIONAL FIA	2.543.481,76	0.44	D+32	8, I
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	12.395.793,26	2.15	D+3	8, III
AXA WF FRAMLINGTON DIGITAL ECONOMY A.	5.818.106,93	1.01	D+6	9, II
CAIXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	17.191.457,82	2.98	D+1	10, I
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	2.696.097,45	0.47	D+3	10, I
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	894.670,15	0.15	-	10, III
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII	657.600,00	0.11	-	11
TÍTULOS PÚBLICOS	158.392.540,09	27,40	-	7, III
Total Investimentos	R\$ 577.777.450,00	100,00		

Fonte: Plataforma Uno. Carteira no fechamento de julho de 2026.

7. OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

A presente Política de Investimentos tem por objetivo definir uma estratégia de investimentos que busque assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do LEMEPREV, por meio da adequada compatibilização entre ativos e passivos previdenciários, promovendo a maximização da rentabilidade ajustada ao risco, em conformidade com o perfil de investidor do LEMEPREV e com a duração do passivo atuarial.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 22 de 55

Busca-se, ainda, garantir liquidez suficiente para o cumprimento tempestivo das obrigações previdenciárias e administrativas, bem como assegurar a diversificação e a mitigação de riscos, evitando concentrações excessivas em emissores, setores ou classes de ativos.

Ademais, a Política visa fomentar a transparência e a rastreabilidade nas decisões de investimento, estabelecendo critérios técnicos para a seleção, o acompanhamento e a avaliação de instituições financeiras e ativos.

Por fim, serve como referência normativa e operacional para a Diretoria Executiva, para o Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos e para os Conselhos do LEMEPREV.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A metodologia para projeção do “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” utilizada nessa Política, baseia-se nos índices de referência dos fundos enquadrados na Resolução 5.272, abrangendo Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado. Para projeção de retornos dos índices ANBIMA, utilizam-se as taxas indicativas do fechamento do mês anterior, enquanto os pós-fixados (CDI) são projetados pelo vértice de 12 meses da curva de juros; já para os títulos de emissão privada considera-se 120% da projeção do CDI, em função do prêmio acima das negociações com títulos públicos. Para renda variável, o retorno é estimado a partir da média histórica dos últimos 60 meses: no Brasil, pelo Ibovespa; nos EUA, pelo S&P 500, podendo incluir ou não a expectativa cambial do Relatório Focus; e, no exterior, pelo MSCI World, também com ou sem ajuste cambial conforme o caso. Por fim, o resultado da análise de perfil do investidor (*suitability*) define se o RPPS será enquadrado como conservador, moderado ou agressivo, orientando a composição da carteira padrão para cada perfil.

A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais, considerando os diferentes perfis de investidores para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	70,00%
Peso Demais segmentos	15,00%	20,00%	30,00%
MILP	9,22%	9,04%	8,65%

O resultado da análise do perfil de investidor (*suitability*) apontou o RPPS com perfil Conservador. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 9,22%.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 23 de 55

7.1. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 5.272, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadas pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 27 da Resolução 5.272, os RPPS terão dois anos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, ou seja, 31 de janeiro de 2028, para adequar sua carteira aos limites impostos pela nova norma. Podendo este prazo ser estendido para os investimentos que estabeleçam, à época da aplicação, prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas poderão ser mantidas até o final de seus respectivos prazos.

Considerando que o LEMEPREV, no momento da aprovação desta Política, possui **Certificação Pró-Gestão válida no Nível IV**, estão habilitadas aplicações em todos os segmentos previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025. O atual nível de Pró-Gestão, adicionado ao patrimônio líquido superior a R\$ 500 milhões, categoriza o LEMEPREV como **Investidor Profissional**.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 24 de 55

Segmento	Enquadramento Res. 5.272/2025	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Certificação Pró-Gestão – Limites Res. 5.272 (%)					LEMEPREV		
					Sem PG	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Art. 7º, I	FI RF e ETF 100% TP	86.235.364,25	14,93%	100,00					0,50%	12,50%	40,00%
	Art. 7º, II	Títulos Públicos (of prim ou plataf eletr)	0,00	0,00%	100,00					0,00%	5,00%	30,00%
	Art. 7º, III	Títulos Públicos (balcão)	158.392.540,09	27,41%	-	100,00				25,00%	45,00%	60,00%
	Art. 7º, IV	Op Compromissadas	0,00	0,00%	-	5,00				0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, V	FI Renda Fixa e ETF	215.665.394,64	37,33%	-	-	80,00			10,00%	15,00%	45,00%
	Art. 7º, VI	Ativos Bancários	0,00	0,00%	-	-	20,00			0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VII	FI RF "Crédito Privado"	0,00	0,00%	-	-	-	20,00		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, VIII	FI "Debentures"	0,00	0,00%	-	-	-	20,00		0,00%	0,00%	0,00%
	Art. 7º, IX	FIDC - sênior	197.983,76	0,03%	-	-	-	-	20,00	0,00%	0,10%	0,50%
		Subtotal	460.491.282,74	79,70%	-					35,50%	77,60%	175,50%
Renda Variável	8º, I	FI Ações	77.632.441,65	13,44%	-	-	40,00			8,00%	14,00%	25,00%
	8º, II	ETF de Ações	0,00	0,00%	-	-	40,00			0,00%	0,00%	0,00%
	8º, III	BDR ETF - Ações	12.395.793,26	2,15%	-	-	-	10,00		1,00%	2,00%	8,00%
	8º, IV	ETF - Internacional	0,00	0,00	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	90.028.234,91	15,59%	-					9,00%	16,00%	33,00%
Investimentos no Exterior	9º, I	FI RF - Dívida Externa	0,00	0,00%	-	-	-	10,00		0,00%	0,00%	0,00%
	9º, II	FI Inv Exterior – Qualif	5.818.106,93	1,01%	-	-	-	10,00		0,00%	3,00%	6,00%
	9º, III	FI Inv Exterior – Geral	0,00	0,00	-	-	-	10,00		0,00	0,00	0,00
		Subtotal	5.818.106,93	1,01%	-					0,00%	3,00%	6,00%
Investimentos Estruturados	10, I	FI Multimercado	19.887.555,27	3,44%	-	-	15,00			1,00%	3,00%	15,00%
	10, II	Fiagro	0,00	0,00	-	-	-	5,00		0,00%	0,00%	0,00%
	10, III	FI em Participações	894.670,15	0,15%	-	-	-	-	10,00	0,00%	0,25%	3,00%
	10, IV	FI “Ações - Merc Acesso”	0,00	0,00%	-	-	-	-	10,00	0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	20.782.225,42	3,59%	-					1,00%	3,25%	18,00%
Fundos Imobiliários	11	FI Imobiliário	657.600,00	0,11%	-	-	-	20,00		0,00%	0,15%	3,00%
		Subtotal	657.600,00	0,11%	-					0,00%	0,15%	3,00%
Empréstimos Consignados	12	Emp Consignados	0,00	0,00%	5,00	10,00				0,00%	0,00%	0,00%
		Subtotal	0,00	0,00%	-					0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral			577.777.450,00	100,00%	-					45,50%	100,00%	235,50%



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 25 de 55

8. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um Edital de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O Edital foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

- I - Registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;
- II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;
- III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;
- IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e
- V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 26 de 55

selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

Procedimentos de Compliance no Credenciamento

O LEMEPREV realiza procedimentos de compliance como requisito para credenciamento, manutenção e renovação de instituições financeiras.

Credenciamento e Due Diligence

Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O processo de credenciamento será formalizado por meio de Edital próprio, assegurando transparência, padronização de critérios e isonomia entre os participantes.

Conforme definido pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, deverão observar o disposto no art. 21, § 2º e passar por credenciamento prévio conforme parâmetros definidos no art. 1º, §3º, as seguintes instituições:

- a) o gestor e o administrador dos fundos de investimento;
- b) a instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) o custodiante.

Ademais, nos termos do art. 21, § 6º, o prévio credenciamento aplica-se às instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Complementarmente, conforme exposto no § 2º do art. 21, O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 27 de 55

- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Conforme definido no art. 1º, §3º os parâmetros para o credenciamento previsto no inciso VI do § 1º deverão abranger, entre outros:

- a) o histórico e a experiência de atuação;
- b) o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição;
- c) a solidez patrimonial;
- d) a exposição a risco reputacional;
- e) o padrão ético de conduta;
- f) a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Ademais, conforme exposto no § 10, do art. 21, as operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

A conclusão da análise das informações, bem como a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, deverá ser formalizada por meio de Termo de Credenciamento específico, o qual deverá ser periodicamente revisado e atualizado, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração relevante nas condições avaliadas; e
- b) instrução do processo com a documentação exigida no modelo disponibilizado pela Ministério da Previdência Social, mantendo-se os registros arquivados para fins de controle, fiscalização e auditoria.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 28 de 55

da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

No que se refere ao distribuidor (instituições do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento), a análise recairá sobre o contrato de distribuição e sua regularidade perante a CVM.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME até seu respectivo resgate ou vencimento.

O LEMEPREV realiza procedimentos de compliance como requisito para credenciamento, manutenção e renovação de instituições financeiras:

I – Pesquisa Midiática e Reputacional:

Inclui consulta a mídias especializadas, bases públicas, CVM e Banco Central, visando identificar fatos relevantes, sanções, riscos reputacionais ou informações que possam comprometer a integridade da instituição. Havendo apontamentos, a instituição será oficiada para esclarecimentos.

II – Pesquisa Jurídica:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 29 de 55

É solicitada à Procuradoria Jurídica para verificação de ações cíveis, criminais, trabalhistas ou outros litígios envolvendo a instituição, seus sócios ou administradores. Processos relevantes serão analisados e poderão demandar manifestação da instituição.

III – Deliberação:

Os resultados das pesquisas compõem a análise do Comitê de Investimentos, podendo justificar condicionantes, suspensão ou indeferimento do credenciamento.

IV – Monitoramento:

O LEMEPREV poderá realizar novas pesquisas a qualquer momento, sempre que houver fatos novos, alterações regulatórias ou informações que indiquem risco potencial à integridade da instituição financeira ou à segurança dos investimentos.

Para fins de análise e elegibilidade, somente serão considerados os produtos ofertados por gestoras classificadas entre os 15 (quinze) primeiros colocados no Ranking de Gestão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), na respectiva categoria. Além disso, os fundos deverão apresentar série histórica mínima de 12 (doze) meses desde o início de funcionamento.

Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Dilligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Encontra-se qualificada a participar do processo de credenciamento qualquer instituição financeira, administrador ou gestor de fundo de investimento que atenda aos requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 30 de 55

parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

Processo de Due Dilligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de due Dilligence aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a instituição seja de notória especialização, observados critérios isonômicos, técnicos e transparentes, pautados em medidas quantitativas e qualitativas.
- b) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- c) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME;
- d) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- e) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- f) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 31 de 55

- g) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- h) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- i) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- k) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário, e;
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 32 de 55

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de *Due Dilligence* deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

9. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O principal parâmetro de rentabilidade perseguido pelo RPPS é a Meta Atuarial (Taxa de Juros de Desconto), definida anualmente com base na regulamentação federal, buscando a solvência de longo prazo.

A metodologia para o cálculo da Taxa de Juros Real Anual (Meta Atuarial) segue estritamente o disposto na Portaria 1.467:

- Estrutura a Termo de Taxa de Juros (ETTJ):** conforme o art. 39, a taxa de juros real anual é determinada pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ), utilizando o ponto dessa estrutura que seja o mais próximo da Duração do Passivo do RPPS.
- Duração do Passivo:** o § 2º do Art. 39 estabelece que a duração do passivo a ser utilizada deve ser aquela calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior (ou seja, a Avaliação Atuarial anterior à definição da meta).
- Ajuste por Rentabilidade Histórica:** Em observância ao art. 4º, Seção II, do Anexo VII, a taxa-parâmetro poderá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes tenham sido alcançados, limitado ao acréscimo total de 0,6 pontos percentuais.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 33 de 55

Deste modo, a Meta Atuarial definida para o exercício de 2026 foi determinada por meio do seguinte processo técnico:

Taxa de Juros Parâmetro: Ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo de 19,37 anos, conforme a atualização da ETTJ pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 = 5,54%;

Acréscimo Regulamentar: 0,15 p.p. referente ao atingimento da meta atuarial no exercício de 2023 (limitado a 0,6 p.p.) = +0,15 p.p.;

Meta Atuarial Real (2026): (Taxa Parâmetro + Acréscimo) = 5,69% ano.

O LEMEPREV estabelece, portanto, a Meta Atuarial de 5,69% ao ano para o exercício de 2026.

Tomando como base a projeção de inflação para o ano de 2026 como sendo de 5,02% temos como meta atuarial projetada o valor de 10,99%.

Os percentuais de alocação por segmento e os respectivos benchmarks de referência serão definidos na seção Estratégia de Alocação de Recursos. O objetivo primordial desta alocação é otimizar a relação risco-retorno da carteira, garantindo o atingimento da Meta Atuarial, com observância estrita aos princípios de segurança, solvência, liquidez e aos limites estabelecidos na legislação.

Embora o LEMEPREV adote, para fins de avaliação atuarial e definição do parâmetro de rentabilidade, exclusivamente a Meta Atuarial calculada conforme a Portaria 1.467 e Portaria MPS nº 2.010/2025, destaca-se que o Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM) deverá constituir-se em ferramenta adicional de análise, voltada à avaliação da suficiência dos ativos frente às obrigações projetadas no longo prazo.

10. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, no que se refere a aplicação ativos em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (artigo 7º, Inciso VI) o RPPS deverá observar as disposições da Resolução 5.272, da Portaria 1.467 e da Lei nº 9.717/98 e prezar pelos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

O processo de análise desses ativos será estruturado em duas etapas:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 34 de 55

- Prévia à aplicação, com avaliação de riscos, comparação de taxas e condições com produtos equivalentes, análise do rating da instituição emissora, verificação de histórico, governança e processos sancionadores na CVM e no Banco Central.
- Pós-aplicação, com monitoramento contínuo do emissor e das condições de mercado, conforme determina o art. 125 da Portaria 1.467.

Somente poderão ser adquiridos ativos emitidos por instituições que atendam ao disposto na Resolução 5.272, limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

A comparação de produtos financeiros é obrigatória e deverá ser realizada com cotações simultâneas, em volumes equivalentes, de modo a assegurar condições justas e transparentes. O estudo prévio deverá apontar diferenças de risco e rentabilidade entre emissores e segmentos, registrando-se em ata a fundamentação para a escolha. As notas de rating dos ativos adquiridos deverão ser superiores às exigidas para fundos de crédito privado ou pelo menos ser considerado grau de investimento.

O prazo de vencimento dos instrumentos deve ser compatível com os compromissos atuariais do regime, de forma a preservar a liquidez necessária para o pagamento de benefícios em curto, médio e longo prazos e uma vez que conta com prazo de vencimento, a aplicação nos respectivos ativos deve ser precedida de atestado de compatibilidade, conforme indicado no item 2.7.

Ademais, a unidade gestora será responsável por manter procedimentos e controles internos formalizados, garantindo o monitoramento dos emissores e a gestão de riscos de crédito, liquidez e reputacional das emissoras dos ativos investidos. Essa sistemática deve ser documentada, assegurando conformidade regulatória e transparência nas decisões de investimento.

11. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

- I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 35 de 55

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

12. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O LEMEPREV utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco.

RISCO DE CRÉDITO é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 36 de 55

Somente poderão ser adquiridos ativos, direta ou indiretamente, classificados com de baixo risco de crédito. Esta classificação deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange à aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Incisos II e III da Resolução 5.272, refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso VI prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” limitadas às instituições financeiras classificadas nos segmentos prudenciais S1 e S2 pelo Banco Central.

RISCO DE LIQUIDEZ é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 37 de 55

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

- I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;
- II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e
- III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 da Portaria 1.467, “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 38 de 55

13. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. desta Política e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos benchmarks, com a Resolução e com esta Política. (Anexo II)

O LEMEPREV reconhece ainda que a gestão responsável dos recursos previdenciários pode incorporar, de forma gradual, critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), complementares aos tradicionais critérios de segurança, rentabilidade e liquidez.

A adoção dessas práticas será conduzida de maneira progressiva, técnica e compatível com o estágio de desenvolvimento institucional do RPPS, buscando contribuir para a sustentabilidade de longo prazo e o fortalecimento da governança do RPPS.

O LEMEPREV entende que a integração de aspectos ESG favorece a gestão prudente e transparente dos recursos públicos, podendo agregar valor à carteira previdenciária e reforçar o compromisso institucional com princípios éticos e de responsabilidade social.

14. VEDAÇÕES

É vedado ao LEMEPREV, conforme art. 28 da Resolução 5.272 e critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 39 de 55

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *daytrade*);

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;

VII - aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12;

XI - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;

XII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta ou indiretamente, em:

a) ativos virtuais; ou

b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado; e

XIV - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 40 de 55

15. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor de Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

A execução do Plano de Contingência será deliberada pelo Comitê de Investimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da manifestação da ocorrência, em sistema de processo eletrônico, movido pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Gestor de Recursos ou demais interessados.

Em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 5.272, nesta Política de Investimentos ou, ainda, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, serão adotadas medidas de contingência visando restabelecer o enquadramento e preservar a segurança dos investimentos do LEMEPREV.

Plano de Contingência para Riscos de Mercado

Ao Risco de Mercado deve-se atribuir o controle e mensuração de riscos realizados periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal de Investimentos, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos acompanham sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos, identificando riscos de mercado em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, o Comitê de Investimentos analisará a situação e poderá propor a realocação necessária à mitigação do risco, observadas as competências dos agentes responsáveis pela execução das operações.

Plano de Contingência para Riscos de Crédito

O Risco de Crédito estará presente invariavelmente nos fundos que possuam ativos de crédito privado em suas carteiras. Para mitigar esse risco, o plano deverá acompanhar o desempenho mensal dos fundos que possuam ativos de crédito privado, abrindo a carteira desses fundos para análise mensal, sendo que identificado ativos em situação de inadimplência será solicitada informações pormenorizadas ao gestor do fundo para que o Comitê de Investimentos possa analisar a situação e emitir recomendação técnica quanto à manutenção ou ao resgate do investimento, observadas as competências aplicáveis à efetivação da operação.

Plano de Contingência para Riscos de Liquidez

A liquidez necessária à carteira de investimentos está baseada no estudo técnico de ALM, analisado e aprovado pelo Comitê de Investimentos. O controle é realizado mensalmente ao se verificar a composição da carteira de investimentos, sendo que, caso seja identificado risco de liquidez, o Comitê



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 41 de 55

de Investimentos analisará a situação e poderá propor a realocação necessária para restabelecer os níveis de liquidez desejados da carteira, observadas as competências dos agentes responsáveis pela execução das operações.

Plano de Contingência para Riscos de Operacional

Devido aos diversos fatores e eventos advindos do risco operacional, limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento aos envolvidos na gestão de investimentos de quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos, sendo que o Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos deverão comunicar a Diretoria Executiva que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para Riscos de Terceirização

O Gestor de Recursos acompanhará periodicamente o desempenho dos diversos gestores e administradores dos recursos aplicados pelo LEMEPREV, devendo acompanhar sistematicamente os diversos agentes externos envolvidos no processo de investimentos, sendo que identificado risco significativo dará ciência ao Comitê de Investimentos que poderá sugerir o resgate dos recursos geridos ou administrados pelo agente, pessoa física ou jurídica.

Plano de Contingência para Riscos Sistemático

No Risco Sistemático o controle será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal de Investimentos, funcionando como plano continuamente executado, assim, uma vez identificado risco sistêmico em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, uma vez identificado risco sistêmico em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos, o Comitê de Investimentos analisará a situação e poderá propor a realocação necessária à mitigação do risco, observadas as competências dos agentes responsáveis pela execução das operações.

Plano de Contingência para Riscos Legais

O Comitê de Investimentos acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 5.272/2025 e a esta Política de Investimentos, além do envio dos demonstrativos obrigatórios, da publicação dos relatórios e APR's, parte integrante das rotinas de trabalho do Controle Interno do LEMEPREV que notificará o Gestor de Recursos e Diretoria Executiva para que sejam tomadas as providências necessárias.

16. EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 42 de 55

1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3. Desenquadramento da Política de Investimentos;
4. Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, fica o Gestor de Recursos obrigado a:

I – Detecção e comunicação imediata

Tão logo seja identificado qualquer desenquadramento, pelo custodiante, consultoria, gestor, Diretoria Executiva ou membro do Comitê de Investimentos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê de Investimentos.

II – Convocação de reunião extraordinária

O Comitê convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo, caso não haja reunião ordinária prevista, com vistas a analisar a situação, identificar as causas do descumprimento e deliberar as medidas corretivas a serem adotadas.

III – Ações corretivas e solicitação de resgate

Identificada a existência de ativos com exposição excessiva a riscos ou com risco de potenciais perdas relevantes, o Comitê de Investimentos deverá formalizar à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente ao pedido de resgate ou realocação dos recursos, observados os prazos operacionais aplicáveis.

IV – Obstáculos ao resgate imediato

Caso exista carência, prazo de conversão de cotas, janela de liquidez ou outro impedimento ao resgate imediato, o Comitê de Investimentos deverá elaborar relatório trimestral, detalhando:

- a) a situação do ativo;
- b) os riscos envolvidos;
- c) as medidas já adotadas;
- d) as perspectivas de liquidez e desenquadramento;

O relatório será encaminhado aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o inciso VI do art. 153 da Portaria 1.467.

V – Monitoramento contínuo da situação

Enquanto perdurar o desenquadramento, o Comitê de Investimentos, a Consultoria e a Diretoria Executiva farão acompanhamento contínuo da posição, mantendo comunicação periódica com:

- os gestores dos fundos;
- os administradores;
- os custodiantes; e
- demais agentes de mercado envolvidos, quando necessário.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 43 de 55

Serão monitorados, entre outros documentos e eventos: assembleias, fatos relevantes, comunicados aos cotistas e informes obrigatórios, de modo a assegurar total transparência ao processo de correção.

VI – Comunicação institucional e governança

Todas as medidas adotadas deverão ser formalizadas e comunicadas aos Conselhos, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, garantindo rastreamento, controle e transparência perante os órgãos de fiscalização.

VII – Restabelecimento do enquadramento

Encerrado o processo e regularizado o enquadramento, o Comitê deverá registrar as providências executadas e os impactos observados, incorporando as lições aprendidas ao processo de gestão de riscos do LEMEPREV.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhada de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhada de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhada de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas e/ou não cumpridas pela Instituição Financeira	a) Apuração das causas acompanhada de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhada de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 44 de 55

17. RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

O resgate de cotas de fundos de investimento que apresentem rentabilidade negativa ou valor da cota inferior ao valor originalmente aplicado observará critérios técnicos e de governança destinados a assegurar a prudência na tomada de decisão, a conformidade normativa e a proteção dos recursos. A decisão deve ser baseada em estudos que devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- **Estratégia de alocação de ativos:** Revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS.
- **Horizonte temporal do investimento:** Avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS.
- **Perspectiva de recuperação do mercado:** Analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- **Objetivos de curto e longo prazos do RPPS:** Considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- **Elaboração de Estudos Técnicos:** Deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor de Recursos, com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada, cabendo ao Comitê de Investimentos emitir recomendação técnica e ao Gestor de Recursos decidir quanto à operação, observadas as alçadas e competências estabelecidas na legislação e nesta Política de Investimentos.
- **Documentação e Aprovação:** Todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos. A decisão de resgate deve ser aprovada por estes órgãos, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 45 de 55

18. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar, no mínimo, o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
2. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos;
3. Análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
4. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados na Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
5. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
6. Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática; e
7. Relatório de Diligência segundo a exigência do Manual do Pró-Gestão em atendimento ao Nível IV.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 46 de 55

19. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A revisão desta Política de Investimentos será conduzida de forma anual e sistemática, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – Alterações nas normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou do Ministério da Previdência Social (MPS);
- II – Atualizações decorrentes de mudanças nas metas atuariais ou nos parâmetros definidos pela avaliação atuarial que gerem impacto relevante sobre a gestão dos investimentos;
- III – Recomendações do Comitê de Investimentos, da Consultoria Financeira, dos Conselhos, do Gestor de Recursos ou de órgãos de controle;
- IV – Reavaliação das condições de mercado e dos resultados obtidos na execução da política vigente;
- V – Inclusão de novos instrumentos ou práticas de gestão, desde que devidamente autorizados pela legislação aplicável.

A versão revisada da Política de Investimentos será aprovada pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, será submetida à aprovação formal do Conselho Deliberativo do LEMEPREV.

20. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da Lei Complementar Municipal nº 840/2020 com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor de Recursos e o Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 47 de 55

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos, se assim houver necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro; e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Deliberativo. Sua periodicidade se adequa ao porte do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

21. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 48 de 55

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração desta Política de Investimentos ocorrerá mediante o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, por meio do sistema CADPREV, à Secretaria de Previdência, conforme disposto no art. 101 da Portaria 1.467.

A aprovação desta Política será registrada em ata específica do Conselho Deliberativo, constando expressamente sua apreciação e deliberação, passando a ata a integrar a presente Política de Investimentos como parte indissociável.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e, posteriormente, com Conselho Deliberativo do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, serão realizadas



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 49 de 55

sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Para fins de análise e elegibilidade, somente serão considerados os produtos ofertados por gestoras classificadas entre os 15 (quinze) primeiros colocados no Ranking de Gestão ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), na respectiva categoria. Além disso, os fundos deverão apresentar série histórica mínima de 12 (doze) meses desde o início de funcionamento. Ressalvadas situações especiais, como fundos fechados ou fundos abertos com janelas restritas de captação, o Comitê de Investimentos poderá autorizar exceções a esses critérios, devendo justificar e registrar a decisão em ata.

A Gestão de Movimentação dos Recursos do LEMEPREV abrange os procedimentos de aplicação e resgate, cuja decisão e execução competem ao Gestor de Recursos, observadas as diretrizes da Política de Investimentos, as recomendações do Comitê de Investimentos, quando aplicáveis, as alçadas estabelecidas e as competências dos demais órgãos do LEMEPREV.

Todas as movimentações devem observar os limites e diretrizes da Política de Investimentos, incluindo justificativa técnica, emissão de ofícios às instituições financeiras e registro formal por meio dos formulários de APR. O processo é integralmente documentado, monitorado e reportado aos órgãos de controle, garantindo transparência e conformidade.

Ficam autorizadas aplicações em novos investimentos, bem como a realocação da carteira de investimentos do LEMEPREV, sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo necessária a



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 50 de 55

aprovação quando se tratar de aplicações em fundos estruturados, nos ditames e parâmetros estabelecidos e aprovados nesta Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos fica autorizado, mediante fundamentação técnica e desde que o fundo esteja regular perante o MPS e a CVM, a propor o resgate de fundos com cota negativa ou depreciada. A operação somente poderá ocorrer após deliberação formal do Conselho Deliberativo. Essa medida poderá ser adotada para evitar longos períodos de recuperação, mitigar perdas e possibilitar a realocação em alternativas mais rentáveis. A decisão deve apresentar justificativa clara quanto à dificuldade de recuperação das cotas e às características dos ativos que compõem o fundo.

O acompanhamento da execução da Política de Investimentos será realizado através do Relatório Mensal de Investimentos e Relatório Analítico de Investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas alterações e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do **LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME** e
- pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

Leme/SP, 28 de agosto de 2026.

ASSINATURAS:

Membros do Conselho Deliberativo:

Jessica Roberta Cello
Presidente

Francisca Vieira da Silva
Membro

Pablo Alves Beltran
Membro

Aleksander Perissotto
Membro

Idely Martins Sampaio
Membro

Aline Rodrigues Rangel Sá Teles
Membro

Membros da Diretoria Executiva:

Vanessa Galloni Carrera
Diretora Presidente

Charles de Marchi
Diretor de Previdência

Cristiane Habermann
Diretora Administrativa e Financeira

Membros do Comitê de Investimentos:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 51 de 55

Gersiane Gomes Barbosa
Presidente

Charles de Marchi
Vice-presidente

Claudia Dametto Tambolim
Secretária

Bruna Mizael Correa
Membro

Adriana Pelais Regente
Membro

Gestora de Recursos: Juliana Olivera Perez

23. ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados na Resolução 5.272, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 52 de 55

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 5.272.

Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 53 de 55

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 me
IFIX	8,95%	-0,45%
CDI	2,22%	9,25%
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	2,33%	9,71%
IDkA IPCA 2 Anos	2,82%	8,19%
IDkA Pré 2 Anos	4,91%	8,50%
IMA Geral Ex-C	3,13%	8,90%
IMA-B	5,10%	7,80%
IMA-B 5	2,61%	8,59%
IMA-B 5+	7,95%	7,18%
IRF-M	4,40%	9,14%
IRF-M 1	2,43%	10,11%
IRF-M 1+	5,77%	8,71%
Carteira Títulos Públicos ALM*	-	-
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,33%	9,25%
Ibovespa	18,58%	4,92%
S&P 500 (moeda original)	15,75%	9,95%
S&P 500	15,77%	8,54%
MSCI World (moeda original)	15,41%	8,11%
MSCI World	14,72%	6,61%
Carteira Títulos Privados ALM*	-	-

*Os valores de rentabilidade dependerão das taxas acordadas no momento da compra ou do comportamento dos preços do ativo, no caso da marcação a mercado. O desvio-padrão (volatilidade) estimado também dependerá da forma de marcação do ativo.

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos benchmarks avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for,



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 54 de 55

mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 5.272 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 5.272, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 5.272.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Domingo, 20 de setembro de 2026

Edição nº 4061 Extraordinária

Página 55 de 55

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 17/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva em motobomba anfíbia modelo R3-360/350B, motor 350 CV com 1750 RPM, nº. de série 4053, com troca de peças desgastadas devido ao tempo de uso, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. **Edital na íntegra:** www.saecil.com.br - no Link: Licitações; www.bbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCp); ou à Rua Padre Julião, nº. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00 do dia 22/09/2026 até às 18h00 do dia 05/10/2026. **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** das 08h00 às 08h30 do dia 06/10/2026. **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** a partir das 08h31 do dia 06/10/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** www.bbmnet.com.br - "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 18 de setembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na SAECIL - Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Operador de Estação

10º AMARU MIGUEL DROBINICHE VERA CPF nº
***.979.218-**

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.

Leme/SP, 18 de setembro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente